

LEI N.º 1.357/2002.

AUTORIZA O IMPAS A CONSOLIDAR/PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Previdência e Assistência – IMPAS -, autorizado a celebrar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco, a competente consolidação/parcelamento de débitos previdenciários.

Parágrafo único – A consolidação/parcelamento de que trata o *caput* do artigo subordina-se, com relação aos prazos, aos mesmos critérios adotados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A consolidação/parcelamento será atualizado pela TR – Taxa Referencial -, mais juros de 1% (um) por cento ao mês, contados da data dos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 63, da Lei Municipal n.º 1.276/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, utilizar-se-ão recurso das dotações orçamentárias próprias.

Ouro Branco, 6 de fevereiro de 2.002

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral